

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - GUARDA VIDAS -PARA UNIDADESDO SESC GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00124.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, Nο CNPJ sob 0 03.671.444/0001-47, doravante inscrito CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional --------- (nome), -----, expedida pelo --------, (órgão exp.) em ---/---, CPF nº ------- GO, e de outro lado à firma, ------ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ------(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº --------, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a **CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00124** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA –O presente instrumento destina-se a prestação de serviços pela CONTRATADA de manutenção preventiva e atendimento pré-hospitalar - GUARDA VIDAS – para Unidades do Sesc Goiás, pelo período de 12 meses, de acordo com a norma técnica do Corpo de Bombeiros Militar, edital e seus anexos.

- § 1º A CONTRATADA deverá dispor de guarda vidas habilitados, comprovando através de apresentação de certificados válidos.
- a) A CONTRATADA deverácomprovar ainda, o credenciamento de habilitação das empresas certificadoras dos cursos de formação de seus guarda vidas, junto ao Corpo de Bombeiros Militar.
- § 2º As despesas com alimentação (refeições) será por conta da CONTRATADA.
- § 3º O fornecimento de materiais de primeiros socorros, serápor conta da CONTRATANTE.



SEGUNDA- A **CONTRATADA** se compromete a utilizar profissionais qualificados, todos devidamente uniformizados, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, uniformes e EPI´S e alimentação.

TERCEIRA— Pela prestação dos serviços constantes da **CLAUSULA PRIMEIRA**, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ------ (------), sendo o valor mensal de R\$ ------ (------).

- § 1º O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável, salvo em caso de renovação contratual.
- § 2º O preço constante do caput desta cláusula poderá ser repactuado, em caso deprorrogação contratual, desde que ocorra rompimento do equilíbrio econômico-financeiro emediante apresentação pela **CONTRATADA** de planilha de custos demonstrando o valoratual e o valor proposto, anexando documentos comprobatórios do fato, tais como aConvenção Coletiva da Categoria, devidamente registrada na Delegacia Regional doTrabalho.
- § 3º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 4° O edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante destecontrato.

QUARTA O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente, medianteapresentação da nota fiscal, contendo discriminação detalhada dos serviços efetivamente executados.

- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conformeabaixo discriminado:

Item 01

SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Servico Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.

CEP: 74.610-100.



Item 02

SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiaí, Anápolis

- GO. CEP: 75.110-180

Item 03

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual**: Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010.

- § 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusiveobrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possamprejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que aCONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido ovalor correspondente.
- § 4º Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em contacorrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.
- § 5° ACONTRATADA deverá apresentar cópia das guias de recolhimento da previdência sociale FGTS, mensalmente dos prestadores de serviço lotados nas unidades do SESC/GO, juntamente com a regularidade fiscal da empresa.

QUINTA— Havendo o inadimplemento total ou parcial na prestação do serviço objetodeste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos;
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

SEXTA- Este contrato poderá ser rescindido:



- I De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quandoocorrer inadimplemento de qualquer das partes.
- II Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30dias.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão asobrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aqueladata.

SÉTIMA- Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da**CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados naexecução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus oude terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

OITAVA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, atéo limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serãoorçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

NONA– A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar aoSESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, naexecução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas equaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquertipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos queenvolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquersolidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA- Considerando tratar-se de serviços mediante cessão de mão de obra, conformeprevisto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 o licitante Microempresa - ME ouEmpresa de Pequeno Porte — EPP optante pelo Simples Nacional, que, não poderá sebeneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos econtribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusãoobrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação emconsequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da LeiComplementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.



Parágrafo Único: A CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, apósassinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dascorrespondências, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinaturado contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que geravedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da LeiComplementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar dadata estabelecida no Pedido ao Fornecedor — PAF, podendo ser prorrogado até o limitemáximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26,Parágrafo único.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução dopresente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas)vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença dastestemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, de	de2018.
RATANTE	
RATADA	
	RATANTE